



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1286 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI ;

Artigo 1º - Passam a ter nova redação as Tabelas :

I- Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

III- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.

XI- Taxa de Expediente.

XIV- Taxa de Cemitéria. Todas constantes do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Lei nº 835 de 26 de dezembro de 1966.

T A B E L A I

Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza- Sobre o S.M.

I- Profissões.	150%
II- Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.	5% sobre a receita bruta.
III- Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.	5% sobre a receita bruta.
IV- As atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de materiais.	5% sobre 20% da receita bruta
V- Orquestras, conjuntos e congêneres.	5% sobre o valor do contrato ou da receita bruta
VI- Shows.	5% sobre a receita bruta.
VII- Locação de bens móveis de qualquer natureza.	5% sobre a receita bruta.
VIII- Locação de espaço em bens imóveis a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.	5% sobre a receita bruta.
IX- Cinemas.	5% sobre a receita bruta.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- X- Atividades circenses, parques de diversões, práticas- 10% sobre a**
de diversões ou desportos públicos, por pessoas físi- receita bru
cas ou jurídicas, localizadas ou não. - ta ou preço
do ingresso
- XI-Atividades Bancárias. - 5% sobre a-**
renda de ta
rifas sobre
serviços.

T A B E L A I I I

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	<u>Sobre o Salário Mínimo</u>
I- Varejista de peixes (Peixaria)	20%
II- Varejista de carne (açougue)	50%
III-Comércio de pães (padaria)	50%
IV-Comércio de pães (depósito)	30%
V- Quitandas.	40%
VI- Mercado de aves e ovos.	30%
VII- Bar e Restaurante.	50%
VIII- Bar e Sorveteria.	35%
IX- Bar, Restaurante e Sorveteria.	60%
X- Bar.	30%
XI- Hotel.	50%
XII- Pensão.	20%
XIII- Funerária.	50%
XIV - Comércio de Peças e Acessórios.	30%
XV- Cafés.	10%
XVI- Lactaria, Laticínios e pasteurização.	50%
XVII- Empório ou Mercadoria.	100%
XVIII- Churrascaria, pastelaria e similares.	30%
XIX- Botequim.	20%
XX- Alugador de Bicicletas e similares.	20%
XXI- Barbeiro e Cabelereiro.	20%
XXII- Salão de Beleza.	20%
XXIII- Charutaria.	20%
XXIV - Supermercado.	400%
XXV- Oficina Mecânica de Veículos.	20%
XXVI- Máquina de Café e Algodão.	100%
XXVII- Máquina de Óleos Vegetais.	100%
XXVIII-Máquinas de Arroz.	50%
XXIX-Máquinas de Amendoim.	50%
XXX-Serraria.	100%
XXXI-Serraria de Dormentes.	60%



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

XXXII- Salão de Snooker e Bilhar.	50%
XXXIII- Cinemas.	60%
XXXIV- Fotografos.	50%
XXXV- Bancas de Jornais e Revistas.	20%
XXXVI- Vulgarização e Recauchutagem.	20%
XXXVII - Postos de Gasolina.	20%

T A B E L A X I TAXA DE EXPEDIENTE

I- Alvarás :	
a)- de licença inicial.	20%
b)- de licença de renovação.	10%
c)- de qualquer outra natureza.	10%
II- Atestados :	
a)- por lauda até 33 linhas.	5%
b)- sobre o que exceder por lauda ou fração.	3%
III- Aprovação de loteamento ou arruamento :	
cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de	
loteamento ou arruamento de terreno.	100%
IV- Baixa de qualquer natureza em lançamento de registros. . .	10%
V- Certidões :	
a)- por lauda até 33 linhas.	10%
b)- sobre o que exceder por lauda ou fração.	5%
c)- busca, por ano, além das taxas das alíneas " a " e " b "	1%
d)- de quitação referente a imóvel	6%
e)- o que exceder de 1 imóvel, por imóvel.	2%
VI- Contratos com o Município: sobre o valor do contrato. . .	1,5%
VII- Concessões- ato do Prefeito concedendo permissão para ex-	ploração, a título precário de serviço ou atividade..... 100%
VIII- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos-	
aos órgãos ou autoridades municipais.	2%
IX- Prorrogação de prazo de contrato com o município, sobre o	valor da prorrogação. 1%
X- Termos e registros de qualquer natureza, lavrado em li- /	
vros municipais, por página de livro ou fração.	20%
XI- Registros :	
a)- de construtor ou projetista.	30%
b)- de engenheiro ou agrimensor.	50%
c)- outros registros.	30%
XII- Transferências :	
a)- de contrato de qualquer natureza, além do termo respec-	tivo. 50%
b)- de local ou ramo de negócio.	
	5%



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- c)- de firma. 10%
d)- de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou
arbitrado. 2%

XIII- Vistorias :

- a)- em prédios de cinemas. 60%
b)- de outras vistorias. 30%

T A B E L A X I V Taxa de Cemitério

I- Idôneas :

- a- para construção ou colocação de túmulos e capelas, de valor
até R\$ 2.000,00. 10%
b- para construção ou colocação de túmulos e capelas, de valor
acima de R\$ 2.000,00. 30%
c- construção de carneiras, abaixo do nível do solo. 10%
d- construção de lajes ou muretas. 5%
aprovação de projetos de túmulos sobre o valor da obra. 2%

II- Inumação :

- a- em sepulturas comuns, adultos. 2%
b- em sepulturas comuns, infantes. 1%
c- em sepulturas perpétuas, adultos ou infantes. 10%
d- em sepulturas comuns, adultos ou infantes, vindo de outros
municípios. 10%
3- em sepulturas perpétuas, adultos ou infantes, vindos de ou-
tros municípios. 30%

III- Arrendamento e compra de terreno :

- a- por 10 anos, por m². 10%
b- por 20 anos, por m². 15%
c- por 30 anos, por m². 25%
d- sepulturas perpétuas. . por m². 40%

IV- Exumações :

- a- adultos. 10%
b- infantes. 10%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1975.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ato Publicado

Em _____

EULYDES ROMANINI
Prefeito do Município
Walter Paulo Sabella
WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete